



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.797 /97

Autoriza o Poder Executivo a con-
tratar financiamento, a oferecer
garantias e dá providências cor-
relatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato e a garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal , até o valor, em moeda corrente, de R\$ 870.400,00 (oitocentos e setenta mil e quatrocentos reais), destinados à consecução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - PRÓ SANEAMENTO.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios relativos ao financiamento a ser concedido ao Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, cogente à destinação indicada no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se de parcelas de quota do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, ou ainda do produto da arrecadação de outros tributos, bem como de Fundos ou Impostos que venham a substituir os mencionados, em hipótese de sua extinção, com estrita observância à legislação em vigor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro - Na insuficiência das fontes de arrecadação referenciadas no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá valer-se de parte dos depósitos bancários, desde que para os fins acima explicitados.

Parágrafo Segundo - Em atendimento a pré-requisitos do financiamento, o Chefe do Executivo poderá conferir ao Agente Financeiro poderes bastantes para que as garantias oferecidas possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplência, ou seja, se o Município não honrar, às épocas devidas, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para vencimento dos empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento do teor deste dispositivo legal.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de novembro de 1997.

S Y L V I O L O P E S T E I X E I R A

Prefeito

